

Ofício nº297/2022

Resposta ao requerimento nº43/2022

Manhuaçu 21 de Maio de 2022

Ilmo, Sr. Vereador

Venho através desse passar as informações segundo ao ofício pedido pelo mesmo, considerando o edital e as leis que segue em anexo, o nosso serviço prestado ao usuário, é fazer o relatório e encaminhamento as famílias que procura pela secretaria Municipal do trabalho e desenvolvimento social, sendo assim a funerária fica encarregada de prestar os serviços conforme as leis regida pelo edital.

Atenciosamente,


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria municipal do trabalho e desenvolvimento social

Sr. José Eugênio de Araújo Teixeira

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 188/2022
Data: 20/05/2022 - Horário: 14:33
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O Município de Manhuaçu – Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR PROPOSTA TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, tendo como finalidade seleção de até 03 (três) pessoas jurídicas para a prestação e exploração dos serviços funerários no Município de Manhuaçu – Minas Gerais, em regime de concessão, conforme determinado nos autos do processo nº 0839068-88-2008.8.13.0394, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1.933, de 09 de junho de 1995, e das demais leis e decretos correlatos, em conformidade com as disposições contidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O certame será realizado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designada pela Portaria nº 77, de Fevereiro de 2014, e **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, designada pela Portaria nº 141, de 22 de Dezembro de 2014.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. **EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Minas Gerais, com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº. 460 – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, a partir do dia 05 de janeiro de 2015, ou retirá-lo através do site www.manhuacu.mg.gov.br, no link LICITAÇÃO.
- 1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão requerer informações e solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame, mediante requerimento escrito, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no horário de segunda à sexta-feira, por meio do fax: (33) 3332-3713 ou pelo site www.manhuacu.mg.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do Funcionário de Setor.
 - 1.2.1. O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** é de 05 (cinco) dias úteis, contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação.
- 1.3. **IMPUGNAÇÃO:** na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da SECRETARIA, direcionada à **COMISSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a indicação do Edital correspondente, nos horários definidos no Item anterior, até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega das **PROPOSTAS**.

- 1.4. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** No dia **19 de Fevereiro de 2015**, de **09hs00min às 09hs15min**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº. 460 – Centro, em Sessão Pública, os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e entregar os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta técnica exigidas neste **EDITAL**.
- 1.5. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes da documentação de habilitação ocorrerá a partir de **09h15min do dia 19 de Fevereiro de 2015**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no endereço supracitado, em Sessão Pública.
- 1.6. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.manhuacu.mg.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os LICITANTES, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, sendo de suas responsabilidades a consulta junto ao referido sítio.
- 1.7. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. São adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
 - I. **ADJUDICATÁRIA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica(s) a quem será adjudicado o objeto da licitação;
 - II. **COMISSÃO:** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada para o julgamento desta Concorrência na FASE DE HABILITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2014;

COMISSÃO: a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada para o julgamento desta Concorrência na FASE DE PROPOSTA TÉCNICA, instituída pela Portaria nº 141, de 22 de Dezembro de 2014;
 - III. **CONCESSIONÁRIA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica(s) com quem será(ão) celebrado(s) o(s) contrato(s) de concessão;
 - IV. **CONTRATADA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica (s) que firmará(ão) os contratos de concessão;
 - V. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**;

Out
Diretor
7
cu
PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- VI. **CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com as LICITANTES vencedoras da Concorrência;
- VII. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pela LICITANTE, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;
- VIII. **EDITAL:** o presente Edital de Concorrência nº 01/2014 e todos os seus anexos;
- IX. **LICITANTE:** a pessoa jurídica que participe desta Licitação;
- XI. **PODER CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS;
- XII. **PROPOSTA FINANCEIRA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta financeira;
- XIII. **PROPOSTA TÉCNICA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta técnica;
- XIV. **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à concessionária, a cargo do usuário dos serviços, de acordo com a tabela estabelecida neste Edital.
- XVI. **SECRETARIA:** Órgão solicitante - Secretaria Municipal de Administração;
- XVII. **SERVIÇO FUNERÁRIO DE PADRÃO ASSISTENCIAL:** o serviço essencial destinado especialmente a pessoas não identificadas, famílias que não possuem renda/assistência e/ou recurso.
- XVIII. **TABELA DA ABREDIF:** Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias no Brasil publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

3. DO OBJETO

- 3.1. Esta Concorrência tem por objeto a seleção e outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços Funerários no âmbito Município de Manhuaçu, de acordo com as condições de regularidade, continuidade, eficiência, estrutura de atendimento, segurança, atualidade, generalidade e modicidade das tarifas, a 03 (três) pessoas jurídicas distintas, conforme previsão contida no art. 3º da Lei nº 1.933/95, Decreto 673, de 26 de novembro de 2014, e descrição contida neste EDITAL.
- 3.1.1. Constitui obrigação da Concessionária disponibilizar o imóvel destinado à prestação dos serviços, os veículos para transporte dos corpos, o pessoal para execução dos serviços e toda a estrutura para cumprimento fiel do serviço a ser concedido.
- 3.1.2. A Concessionária deverá prestar, gratuitamente, os serviços funerários, inclusive o fornecimento de caixões e o transporte dos corpos para pessoas reconhecidamente pobres, cujo pedido será feito pelo Serviço Social da Prefeitura, baseado em estudo sócioeconômico, ou indigentes conforme a legislação municipal específica.

Out

D. CARVALHO

d

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 3.1.2.1. Considera-se indigente, para efeitos da gratuidade prevista no item anterior, o falecido no Município de Manhuaçu, cujo corpo não for reclamado.
- 3.1.2.2. Os serviços funerários gratuitos, mencionados no item 3.1.2., serão prestados com base no padrão de referência de funeral do tipo Assistencial.
- 3.1.3. O transporte inclui o traslado de munícipe, reconhecidamente pobre e/ou pertencente à família de baixa renda e/ou incluído no cadastro único para programas sociais, que veio a óbito dentro do Estado de Minas Gerais, no decorrer de tratamento em hospitais de outros municípios ou decorrente de outros motivos, **sem limite de traslado ou custos para o Município, devidamente autorizado pelo Serviço Social da Prefeitura, neste incluído aqueles pacientes que se encontrem em tratamento em qualquer Estado da Federação, desde que encaminhado para tratamento através do SUS e TFD – Tratamento Fora do Domicílio pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.**
- 3.1.4. A meta dessa concessão é atender, de forma continuada, a toda a população que necessita do serviço funerário do Município de Manhuaçu, com a qualidade que merecem os usuários desses serviços, assegurando a modicidade das tarifas.
- 3.2. Os serviços funerários, de caráter obrigatório, objeto desta Concorrência consistem em:
- I – oferecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação;
 - II – oferecimento de transporte e entrega do corpo no cemitério de destino.
- 3.2.1. Além dos serviços mencionados no *caput* deste artigo, somente as concessionárias poderão oferecer os seguintes serviços funerários, definidos no Anexo II do Edital:
- I – remoção de restos mortais humanos;
 - II – higienização de restos mortais humanos;
 - III – tamponamento de restos mortais humanos;
 - IV – conservação de restos mortais humanos;
 - V – tanatopraxia;
 - VI – ornamentação de urnas funerárias;
 - VII – necromaquiagem;
 - VIII – comércio de artigos funerários; e,
 - IX – velório.
- 3.3. As CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar, obrigatoriamente, para escolha dos interessados, no mínimo um modelo de cada padrão de referência de funeral mencionado na TABELA DA ABREDIF (Anexo VII).
- 3.4. Além do expediente de funcionamento normal dos estabelecimentos funerários, de 07hs00 às 18hs00, de segunda a sexta-feira, e de 07hs00 às 12hs00 aos sábados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para cada CONCESSIONÁRIA, com início às 07hs00 e término às 06hs59
subsequente.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que atendam as exigências deste edital, e em especial aquelas:
- a) que tenham no seu objeto social previsão de atividade econômica a prestação de serviços funerários, cadastrado de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (Anexo III), que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e da legislação em vigor.
 - b) que provarem possuir capital integralizado no valor não inferior ao especificado no Edital;
 - c) que demonstrarem sua boa situação financeira, atingindo aos índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, exigidos neste Edital, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma descrita neste edital.
- 4.2. Será vedada a participação:
- a) daqueles que estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Município de Manhuaçu – Minas Gerais;
 - b) daqueles que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
 - c) de empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - d) daqueles que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 - e) daqueles que tenham sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública do Município de Manhuaçu/MG;
 - f) de pessoas físicas, incluindo o Microempresário Individual (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;
 - g) de consórcio de pessoas jurídicas;
 - h) de empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público;
 - i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - j) de empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório dentre seus objetivos ou atividade principal.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 4.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário como ouvinte.



5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. As LICITANTES deverão realizar visita técnica, devidamente programadas, objetivando o pleno conhecimento da área territorial onde prestarão serviços, e apresentar em sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, atestado de visita técnica (ANEXO V.9), fornecido pela SECRETARIA;
- 5.1.1. A programação da visita técnica deverá ser agendada diretamente junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 460, Centro, Manhuaçu/MG, em horário de expediente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para sua realização, devendo a visita ser realizada INDIVIDUALMENTE por cada LICITANTE até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS. O agendamento deverá ser feito por escrito (carta ou e-mail) com o servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO. E-mail: prefeitura.adm2014@gmail.com
- 5.1.2. Participará da visita técnica o representante formalmente nomeado de cada empresa.
- 5.1.3. Após a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO V.9 do presente EDITAL, o qual deverá ser juntado pela LICITANTE na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, como requisito essencial de participação e habilitação no certame licitatório.
- 5.1.4. Não serão fornecidos Atestados de Visita Técnica aos proponentes que não apresentarem documento hábil, comprovando ser o representante devidamente credenciado pela LICITANTE.

6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. Esta Concorrência será realizada em três fases, compreendendo:
- A primeira fase destina-se a verificar e avaliar a regularidade da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada, e a divulgar a relação das LICITANTES habilitadas e inabilitadas;
 - A segunda fase, da qual só participarão as LICITANTES habilitadas, destina-se a avaliar a PROPOSTA TECNICA e a divulgar a nota que cada LICITANTE atingiu;
 - A terceira fase, destina-se à homologação do resultado do julgamento, à adjudicação do objeto da Concorrência e à verificação do cumprimento pela(s) LICITANTE(S) declarada(s) vencedora(s), das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da **COMISSÃO**, sua documentação e suas propostas em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 01 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ (razão social)

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: _____ (razão social)

- 7.1.1. Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 7.1.
- 7.2. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentadas em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras.
- 7.3. Cada volume da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes (observar Item 7.5.1.).
- 7.4. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por páginas.
- 7.5. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da LICITANTE e numeradas sequencialmente, apresentando, ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.
- 7.5.1. A medida mencionada o item 7.5 visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 7.6. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer profissional de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da **COMISSÃO**, ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA TÉCNICA** devem ser apresentadas em apenas uma via.
- 7.8. Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e das propostas técnicas, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo ANEXO V.5) do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 7.8.1. Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.
- 7.9. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 7.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à **COMISSÃO**, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 7.11. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou o de **PROPOSTA TÉCNICA**.
- 7.12. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. Para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA TÉCNICA** exigidas neste **EDITAL**, a **LICITANTE** deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste **EDITAL**.
- 8.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA TÉCNICA** serão consideradas de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE**, acarretando-lhe a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, na forma prevista no presente **EDITAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 610m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 8.3. Os documentos apresentados deverão estar organizados e correlacionados com as numerações dos respectivos itens do **EDITAL**.
- 8.4. Os documentos deverão ser apresentados devidamente encapados e encadernados, podendo ser utilizado qualquer dispositivo de fixação que permita fácil manuseio sem risco de perda.
- 8.5. As informações, bem como toda correspondência e documentos relativos ao procedimento da presente **LICITAÇÃO**, deverão ser redigidos no idioma nacional, não se admitindo documentos que apresentem rasuras, entrelinhas, correções e/ou informações conflitantes ou inverídicas.
- 8.6. As sessões públicas relativas à presente **CONCORRÊNCIA** poderão ser assistidas por qualquer pessoa, devidamente identificada. Porém, apenas poderão se manifestar os representantes legais das **LICITANTES** credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 8.7. Após o exame dos documentos, os representantes legais credenciados pelas **LICITANTES** poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos e registrar protestos ou observações.
- 8.8. Ao final de cada sessão, incluindo aquelas convocadas para divulgação dos resultados de julgamentos de recursos administrativos porventura interpostos pelos **LICITANTES**, será lavrada ata circunstanciada que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes legais credenciados das **LICITANTES**.
- 8.9. A intimação e a divulgação dos atos desta **LICITAÇÃO** serão feitas por publicação na imprensa oficial, podendo também a **COMISSÃO** fazê-los por outros meios de comunicação (fax, internet), desde que garantam inequívoca publicidade e ciência dos seus atos.

9. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A **LICITANTE** arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua **PROPOSTA TÉCNICA** e de sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 10.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos arrolados nos itens 10.2 a 10.8, observado o critério definido no item 7.6.
- 10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a abertura da licitação e entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



HABILITAÇÃO e da **PROPOSTA TÉCNICA**; os documentos que não validade expressa no seu próprio corpo não serão aceitos se tiverem data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da licitação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.2.2. Também deverão ser apresentados junto à habilitação jurídica os seguintes documentos complementares:

- I. **Declaração** de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do **ANEXO V.1** ao Edital.
- II. Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta.
- III. **Sendo** apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:
 1. razão social e tipo de sociedade;
 2. endereço;
 3. atividades;
 4. capital social;
 5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
 6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
 7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
 8. filiais existentes e suas localizações.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 617m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



10.2.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.2.3. O objeto social deve incluir a atividade de serviços funerários.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade da LICITANTE e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos Federais e Previdenciários Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Estado onde está sediada a LICITANTE;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a LICITANTE;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a LICITANTE, englobando tributos mobiliários;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa, emitida em nome da LICITANTE;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida em nome da LICITANTE.

10.3.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Capacidade técnica profissional – A LICITANTE deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, responsável técnico pelos serviços de conservação de restos mortais humano, higienização e ou tamponamento, perante a Concedente durante a execução do contrato.

10.4.1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 10.4.1.2. Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, atendidas as mesmas condições previstas nos itens anteriores.
- 10.4.2. Relação explícita e a declaração formal (ANEXO V.2 e ANEXO V.3) de que terá disponível as instalações, veículos e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação na data do início da execução do serviço deste certame.
- 10.4.2.1. A relação explícita deverá indicar, no mínimo, as instalações onde funcionarão o estabelecimento funerário, onde serão feitos os velórios, estes com o endereço, conforme exigência deste edital, assim como dos documentos que comprovem o mínimo de veículos exigidos neste certame, com cópia dos respectivos Certificados de Registro de Veículos (CRV).
- 10.4.2.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar compromisso de disponibilidade de imóvel(eis) destinado(s) às instalações necessárias à execução do serviço licitado, conforme Modelo do ANEXO VI do presente EDITAL.
- 10.4.3. A apresentação de declaração de disponibilidade do imóvel para implantação futura, após o resultado do certame não ensejará em pontuação para efeito de eleição de melhor proposta técnica, em especial quanto ao item 14 deste edital, cuja pontuação somente será atribuída ao LICITANTE que comprovar já possuir, na data da apresentação da proposta técnica, as respectivas instalações e veículos devidamente instalados e registrados no Município de Manhuaçu e em seu nome próprio do LICITANTE, os quais deverão estar em consonância com a norma técnica respectiva e incidente a cada item.
- 10.4.2.3. As LICITANTES vencedoras deverão disponibilizar e adequar o(s) imóvel(eis) destinados à(s) suas instalações às condições técnicas mínimas exigidas no ANEXO VI do presente EDITAL, até a data de início da operação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, por caducidade.
- 10.4.3. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente EDITAL, conforme modelo do ANEXO V.2.
- 10.4.3.1. A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 10 (dez) anos.
- 10.4.4. A LICITANTE deverá apresentar atestado comprovando a realização de visita técnica, fornecido pela SECRETARIA, conforme estabelecido no item 5.1.3 do presente EDITAL.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

P. 10

us



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:
- Balanço patrimonial;
 - Demonstração do resultado do exercício;
 - Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa
 - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - Notas explicativas do balanço.
- a.2) Para outras empresas:
- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
 - Demonstração do resultado do exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) registrado na Junta Comercial;
 - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contabilista registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.
- b) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital perante a Receita Federal, bem como assinatura do profissional responsável.
- d) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do CC., art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76, ITG 2000 (Resolução CFC nº 1.330/2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



d.1) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido.

e) Certidão Negativa Específica de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

f) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

g) Para a qualificação econômico-financeira, a Licitante deverá comprovar, com lastro no supracitado Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social mencionados na letra "a" supra, possuir os seguintes índices, extraídos do último balanço: -

g.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : $(ILC = AC/PC) > \text{ou} = 1,00$

g.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $(ILG = AC + ANC/PC+PNC) > \text{ou} = 1,00$

g.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $(IEG = PC + PNC/AT) < \text{ou} = 1,00$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo não Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

i) A LICITANTE deverá apresentar o Comprovante de entrega de Garantia de Proposta, nos termos da alínea "j" abaixo, como condição para habilitação no certame.

j) As LICITANTES deverão apresentar garantia de proposta, no valor de R\$ 26.225,10 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, como condição para habilitação no certame. A garantia ou o comprovante de seu depósito será apresentado pela LICITANTE no envelope de habilitação, junto com os demais documentos.

j.1) A garantia deverá ser prestada, através de qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação e entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



j.2) A caução em dinheiro deverá ser recolhida conforme art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Banco do Brasil, Conta Corrente 3647.1, na Agência 316.6.

j.3) Quando se tratar de fiança bancária, no instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

j.4) Tratando-se de seguro garantia, este deverá ser representado por apólice de seguro, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

j.4.1) A apresentação da garantia na modalidade "seguro garantia" somente será admitida se a apólice vier acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

j.5) A garantia da PROPOSTA será executada se a LICITANTE desistir de sua PROPOSTA, após o julgamento da fase de habilitação e dentro do período de validade da mesma, ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda, se a LICITANTE se recusar a assinar este último instrumento.

j.6) Com a assinatura do contrato, a garantia será devolvida à prestadora.

k) Prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 262.251,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), este correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

10.6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), Conforme modelo do ANEXO V.1 do presente EDITAL.

10.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

10.7.1. Declaração, emitida pela LICITANTE, que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Administração ou Órgão Legislativo do Município de Manhuaçu, conforme modelo de
ANEXO V.6 do presente EDITAL;

- 10.7.2. Declaração, emitida pela **LICITANTE** de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do **ANEXO V.4** do presente EDITAL;
- 10.7.3. Declaração, emitida pela **LICITANTE** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo do **ANEXO V.7** do presente EDITAL;

11. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

- 11.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do **ANEXO IV** e apresentada no Envelope nº 02, conforme previsto neste EDITAL.
- 11.2. Os critérios de julgamento e pontuação da **PROPOSTA TÉCNICA** estão definidos no item 14 deste EDITAL.
- 11.3. Se as **PROPOSTAS TÉCNICAS** de todas as **LICITANTES** forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para nova apresentação da **PROPOSTA TÉCNICA** escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatados.

12. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.
- 12.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 12.3. Aberta a Sessão Pública para a entrega e recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA TÉCNICA**, o Presidente da **COMISSÃO** solicitará aos representantes das **LICITANTES** a entrega dos envelopes, acompanhados dos documentos comprobatórios de seus poderes de representação, inclusive da procuração para credenciamento, se for o caso, observando-se o modelo próprio fornecido no **ANEXO V.5** do presente EDITAL. Os documentos de representação e credenciamento deverão ser apresentados para conferência da **COMISSÃO**.
- 12.4. Somente os representantes das **LICITANTES** ou seus procuradores, devidamente credenciados, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requerer registros em ata. Havendo vícios na documentação de representação da **LICITANTE**, os envelopes de habilitação e proposta técnica serão recebidos e analisados, mas será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



impedida qualquer manifestação da LICITANTE ou rubrica de documentos durante os trabalhos.

- 12.5. Iniciada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO** solicitará que os representantes das **LICITANTES** rubriquem o Envelope de nº 2, seus e das demais **LICITANTES**, devendo os mesmos permanecerem fechados e lacrados sob depósito da **COMISSÃO**, até a realização da respectiva Sessão Pública convocada para a sua abertura.
- 12.6. Concluída a rubrica, a **COMISSÃO** procederá à abertura dos Envelopes de nº 01, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Na data e horário indicados neste edital a **COMISSÃO** receberá os envelopes das licitantes interessadas e após verificada a conformidade dos mesmos dará início à abertura dos Envelopes de nº 01 contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.
- 13.2. Os envelopes de nº 02, contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes, conforme andamento dos procedimentos, poderão ser abertos na mesma data da abertura do envelope nº 01 ou em data a ser designada pela **COMISSÃO** e divulgada através de publicação no Diário Oficial adotado pelo Município de Manhuaçu à época de publicação.
- 13.3. Abertos os Envelopes de nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das **LICITANTES**; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a sessão, julgando inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste EDITAL, se não atendidas as prerrogativas contidas na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 13.4. Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope de nº 1, a **COMISSÃO ESPECIAL** dará início à fase de exame da **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, analisando os documentos juntados no Envelope nº 2, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, o resultado do julgamento.
- 13.5. A desclassificação da LICITANTE implica preclusão do seu direito de participar das fases seguintes desta concorrência.
- 13.6. Os licitantes poderão analisar a documentação apresentada pelos demais concorrentes em data a ser agendada, em prazo a ser definido pela **COMISSÃO**, contado do encerramento da Sessão Pública, conforme constante na respectiva Ata.
- 13.7. Se todas as **LICITANTES** forem inabilitadas, a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas, conforme autorização do art. 48 da Lei 8666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 13.8. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO encerrará a fase de habilitação, devolvendo os Envelopes de PROPOSTAS TÉCNICAS fechados aos LICITANTES inabilitados, dando início à fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, do certame.
- 13.9. Iniciada a fase de exame e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes de nº 2 das LICITANTES habilitadas.
- 13.10. Abertos os Envelopes de nº 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.
- 13.11. Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope de nº 2, a COMISSÃO procederá ao exame e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, o resultado do julgamento.
- 13.12. As LICITANTES poderão analisar as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelos demais concorrentes em data a ser agendada, em prazo a ser definido pela COMISSÃO, contado do encerramento da Sessão Pública, conforme constante na respectiva Ata.
- 13.13. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará as 03 (três) LICITANTES vencedoras do certame, encaminhando o processo ao Secretário de Administração para homologação e adjudicação.
- 13.14. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto às LICITANTES vencedoras, estas serão convocadas pela Secretaria de Administração para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura desse instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da convocação.
- 13.15. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 13.16. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da COMISSÃO acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 13.17. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Instalações existentes no Município de Manhuaçu para a prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes, anexando planta baixa do imóvel e comprovante de endereço da mesma:

- a) até 70 m²..... 3 pontos
- b) até 85 m²..... 6 pontos
- c) até 100 m²..... 9 pontos
- d) acima de 100 m²..... 12 pontos

14.1.2. Declaração indicando o número de funcionários empregados para a adequada prestação dos serviços, comprovado com cópia autenticada do livro de registro de empregados:

- a) dois funcionários..... 3 pontos
- b) três funcionários..... 6 pontos
- c) quatro funcionários..... 9 pontos
- d) cinco funcionários ou mais..... 12 pontos

14.1.3. Números de veículos específicos para o serviço, registrados no Município de Manhuaçu, comprovados através de cópias do Certificado de Registro de Veículos (CRV) identificado pela espécie funeral, em bom estado de conservação e funcionamento:

- a) dois veículos..... 3 pontos
- b) três veículos..... 6 pontos
- c) quatro ou mais..... 9 pontos

14.1.4. Experiência no mercado dos serviços licitados, certificando através de documento hábil e oficial (tais como contrato social, atos constitutivos, alvará), o tempo de atividade indicado:

- a) de 06 meses a 5 anos..... 3 pontos
- b) de 5 anos a 10 anos..... 6 pontos
- c) de 10 anos a 20 anos..... 9 pontos
- d) acima de 20 anos..... 12 pontos

14.1.5. Capacidade técnica operacional acerca da execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, comprovada através de notas fiscais emitidas oficialmente, demonstrando já ter executado os serviços funerários para, pelo menos, no mínimo 50 (cinquenta) óbitos, tomando como referência o ano de 2014, uma vez que, segundo os últimos índices publicados pelo IBGE, o Município CONCEDENTE apresentou uma média de 720 óbitos anuais no período compreendido entre os anos de 2008 e 2012.

- a) de 50 a 70 óbitos 3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- b) de 71 a 100 óbitos 6 pontos
- c) de 101 a 120 óbitos 9 pontos
- d) acima de 121 óbitos 12 pontos
- 14.1.6. Sala específica para a realização de velórios equipadas com castiçais, cozinha e banheiros, anexado o comprovante de endereço e planta baixa mínima de 15 m², com posse ou propriedade em Manhuaçu, devidamente comprovados:
- a) uma sala..... 3 pontos
- b) duas salas..... 6 pontos
- c) três salas..... 9 pontos
- 14.1.7. Possuir necrotério, com câmara fria, para a guarda e conservação dos restos mortais humanos, com posse ou propriedade em Manhuaçu, devidamente comprovados. 6 pontos
- 14.1.8. Possuir profissional capacitado para prestar serviços de tanatopraxia com certificado comprobatório de conclusão do curso;
- a) 01 profissional habilitado..... 6 pontos
- b) 02 profissionais habilitados..... 9 pontos
- 14.1.9. Números de veículos para apoio às famílias, para transportes deste, com capacidade mínima de 4 (quatro) pessoas, mais o motorista, devidamente registrados no Município de Manhuaçu, comprovados através de cópias do Certificado de Registro de Veículos (CRV), em bom estado de conservação e funcionamento:
- a) dois veículos..... 3 pontos
- b) três veículos..... 6 pontos
- c) quatro ou mais..... 9 pontos
- 14.2. Para o critério de julgamento das propostas técnicas somente serão atribuídos pontos e classificadas como melhor proposta aqueles licitantes que possuir, na data da sessão designada no item 1.4, devidamente instalado e/ou registrado em nome do(a) LICITANTE os itens estabelecidos como critério de eleição da melhor proposta.
- 14.2.1. Quanto ao disposto nos itens 14.1.1, 14.1.6 e 14.1.7, somente será atribuído pontuação àquele LICITANTE que comprovar possuir estabelecimentos devidamente instalado na sede do Município de Manhuaçu na data do certame.
- 14.2.2. Quanto aos demais itens, o LICITANTE receberá a pontuação conforme comprovar já possuí-los, desde que estejam devidamente registradas em nome do LICITANTE, independente do município em que estiver registrado.
- 14.2.3. Quanto ao item 14.1.8 a LICITANTE deverá apresentar o comprovante de capacitação técnica e conclusão do curso do profissional designado para realização dos serviços de tanatopraxia.

Revisão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



15. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

- 15.1. É facultada, à **COMISSÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar.
- 15.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da **COMISSÃO**.

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1. A classificação final das propostas será efetuada em função da maior Nota Técnica – NT –, sendo declaradas vencedoras as 03 (três) **LICITANTES** que obtiverem a maior Nota Técnica.
- 16.3. A **COMISSÃO** elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Técnicas obtidas pelas **LICITANTES**.
- 16.4. Em caso de empate entre duas ou mais **LICITANTES**, a vencedora da licitação será definida considerando o primeiro critério de desempate a licitante que tiver comprovado maior tempo de existência em serviço funerário.
- 16.5. Caso, ainda assim, persista o empate entre duas ou mais **LICITANTES**, a vencedora da licitação será definida mediante sorteio, em ato público, para o qual as **LICITANTES** serão convocadas.

17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 17.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à **COMISSÃO**, solicitar-lhes a renovação do prazo de validade das respectivas **PROPOSTAS** até a data de celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1. O processo de licitação, após a declaração das vencedoras pela **COMISSÃO**, será submetido à deliberação do Secretário de Administração, para homologação e adjudicação do seu objeto às **LICITANTES** vencedoras.
 - 18.1.1. A adjudicação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:
 - a) A aquisição da expectativa do direito das **LICITANTES** vencedoras de celebrarem os **CONTRATOS DE CONCESSÃO**;
 - b) A vinculação das **LICITANTES** vencedoras ao cumprimento das condições estabelecidas neste **EDITAL** para assinatura dos respectivos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.

Diretor

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



19. CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. Homologado o procedimento administrativo licitatório, as **LICITANTES ADJUDICATÁRIAS** serão convocadas para cumprir, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação, prorrogável na forma do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos exigidos no presente **EDITAL**.
- 19.1.1. No prazo referido no item acima, as **LICITANTES ADJUDICATÁRIAS**, deverão, como condição para a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas para a licitação.
- 19.1.2. Com a assinatura do contrato, a **LICITANTE** terá o prazo de 10 dias para apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos no item 29.1 deste **EDITAL**.
- 19.1.3. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 19.1.4. Em caso de descumprimento das exigências definidas no subitem anterior ou de recusa da **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** em assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderão ser convocadas as **LICITANTES** remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.1.5. A **LICITANTE** que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita às sanções legais cabíveis, bem como ao previsto no subitem j.5 do item 10.5 deste **EDITAL**.
- 19.1.6. A **LICITANTE** adjudicatária que, após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descumprir o prazo máximo de início da operação ou não apresentar frota, equipamentos e/ou infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste **EDITAL** e de seus Anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão.
- 19.2. A **LICITANTE** deverá apresentar no instante da assinatura do contrato os seguintes documentos:
- a) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
 - b) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de sua sede.
- 19.2.1. A **LICITANTE** deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado e implantado de acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 3858/2005, referente aos serviços de Conservação de Restos

17.10

17.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, e de Tanatopraxia; implantado.

19.2.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no instante do início da execução dos serviços.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

20.1. Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à Interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado na sede da SECRETARIA.

20.2. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

20.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item 22.1 alínea „d”.

20.2.2. Representação à autoridade competente da SECRETARIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

20.3. A comunicação dos atos referidos no subitem 22.1, alíneas “a”, “b” e “c” será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

20.4. O recurso previsto nas alíneas “a”, “b” e “d” no subitem 20.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.5. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.6. As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 22.1, serão tomadas pela COMISSÃO, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria COMISSÃO, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade competente, Secretário Municipal de Administração.

20.7. As decisões referidas nas alíneas “c” e “d” serão tomadas pela autoridade competente da (Secretaria), sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



competente da (Secretaria), que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) podendo reconsiderar.

21. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 21.1. Todas as obras que a Concessionária executar nos locais do Poder Público, sempre precedido de autorização expressa da Prefeitura, serão revertidas para o Poder Concedente.
- 21.2. No caso de alterações contratuais que imponha à concessionária a obrigação de execução de bens a serem revertidos para o Poder Concedente, deverá ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência:

a.1) A pena de advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

- I – deixar de efetuar gratuitamente os funerais de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, bem como dispor para venda caixões e urnas populares;
- II – não disponibilizar o catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;
- III – empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;
- IV – utilizar equipamento inadequado;
- V – deixar os veículos sem certificado de inspeção veicular do Detran;
- VI – deixar de licenciar os veículos no Município de Manhuaçu;
- VII – utilização de veículo fúnebre de terceiro, sem autorização do Poder Concedente;
- VIII – transportar cadáver acima da velocidade de 40 km por hora no perímetro urbano;
- IX – não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e às dependências utilizadas pela concessionária;
- X – deixar de recolher aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades dentro do prazo contratual;
- XI – deixar de apresentar ao Poder Concedente anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatório de suas atividades e publicação dos demonstrativos financeiros do exercício anterior;

b) Multa:

Divina *W* *garcia* *B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 611 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



b.1) A pena de multa, no valor de R\$ 500,00 para cada serviço não regularizado, será aplicada se, após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência por escrito, a concessionária não regularizar os serviços advertidos.

b.2) Também será aplicada multa nas seguintes hipóteses:

I - Multa de 10 (dez) vezes o valor da tarifa do Funeral Padrão Assistencial por dia, até 10 (dez) dias por no caso de atraso injustificado ao início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, sem prejuízo das demais sanções legais.

II - Multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa do Funeral Padrão Assistencial por dia, até 20 (vinte) dias por no caso de atraso, além dos 10 (dez) dias de atrasos iniciais, injustificado ao início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, sem prejuízo das demais sanções legais.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado ao início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, em mais de 30 (trinta) dias, além da rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

IV - Multa de até 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa do Funeral Padrão Assistencial por evento no caso de inadimplemento de qualquer outra condição ou cláusula da Concorrência, sem prejuízo das penalidades previstas em lei

V - Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, mau trato a usuários ou a membros da fiscalização e vícios por parte de seus empregados ou prepostos apurada por meio de processo assegurada a defesa da Concessionária estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da tarifa do Funeral Padrão Assistencial por evento.

VI - Multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa do Funeral Padrão Assistencial, a cada interrupção na prestação dos serviços não justificável.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, em toda a federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

22.2. O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a Concessionária a corrigir irregularidade que lhe deu origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 22.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 22.4. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 22.5. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá a **SECRETARIA** proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.
- 22.6. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
 - II. O montante de 0,2% (dois décimos por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 22.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 20 e as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 675 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questões jurídicas será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, após a análise definitiva no âmbito da SECRETARIA, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 22.8. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente.
- 22.9. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 22.10. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

23.0 DA SUBCONCESSÃO:

- 23.1. Fica vedado à Concessionária, subconceder o contrato, no todo ou em parte.
- 23.2. Qualquer subconcessão, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.

24.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, por intermédio da Secretaria de Administração, ou aquela que esta designar.
- 24.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 24.3. A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 24.4. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.
- 24.5. A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na



qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

- 24.6. No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, nos termos da Lei.

25. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 25.1. As empresas concessionárias ganhadoras do certame obrigatoriamente seguirão os preços da Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias do Brasil criada pela ABREDIF (Anexo VII), limitados a 90% do valor estabelecido na tabela. As concessionárias podem praticar preços abaixo da tabela e ficando vedada a prática de preços acima desta tabela, sob pena de multa.
- 25.2. O pagamento dos serviços funerários serão efetuados diretamente pelo Interessado à Concessionária.
- 25.3. A Contratada fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus serviços.
- 25.4. A Concessionária deverá manter disponível, para livre acesso e consulta dos contratantes a Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias do Brasil criada pela ABREDIF e ainda comunicado em local visível que os valores a serem praticados será limitado a 90% do valor da Tabela Referencial da ABREDIF.
- 25.4.1. As CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar, obrigatoriamente, para escolha dos interessados, no mínimo, um modelo de cada padrão de referência de funeral de acordo com a Tabela Referencial de Valores das Atividades Funerárias do Brasil
- 25.5. O serviço prestado para as pessoas reconhecidamente pobres e/ou indigentes, conforme item 3.1.2 deste edital, deverá ser do padrão assistencial especificado na tabela da ABREDIF ficando vedado realização de cobrança pecuniária por parte da concessionária junto ao contratante.

26. DO VALOR DO CONTRATO

- 26.1. Está estimado em 84 (oitenta e quatro) a quantidade de Funerais Padrão Assistencial por ano, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) nos 05 (cinco) anos de contrato e em 192 (cento e noventa e dois) Funerais Padrão Plano 05 por ano, totalizando 960 (novecentos e sessenta) nos 05 (cinco) anos de contrato.
- 26.2. O valor estimado do contrato de concessão, calculado com base na proposta da concessionária, será o correspondente ao resultado da soma de 420 (quatrocentos e vinte) vezes a tarifa do Funeral Padrão Assistencial e 960 (novecentos e sessenta) vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



do Funeral Padrão Plano 05, ambos da TABELA ABREDIF, com o desconto de (por cento) praticado neste certame.

- 26.3. O valor estimado do contrato, para efeito dos cálculos necessários durante a licitação, é estipulado em R\$ 2.622.510,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais).

27. DO REAJUSTE DA TARIFA:

- 27.1. O reajuste das tarifas ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, adotando-se como indexador, o menor entre os seguintes índices: i) variação ocorrida na TABELA DA ABREDIF; ou o *IGPM-FGV* do período- *ou outro que venha substituí-lo.*
- 27.2. Caberá à contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação do Poder Concedente.
- 27.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo à contratada, quando publicados os índices definidos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuada as compensações devidas.

28. PRAZO DA CONCESSÃO

- 28.1. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da data de início da operação, podendo ser prorrogado, por mais dois períodos sucessivos, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.933/95, desde que obedecidas as condições previstas nos incisos I e II do mencionado artigo, por meio de aditamento aos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, devidamente justificado em processo administrativo próprio.
- 28.2. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO**.
- 28.2.1. O início da operação dos serviços se dará através da emissão de ordem de serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 28.3. A partir do início da operação, cada **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, instalações, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, ressalvados os prazos de adequação das instalações previstos neste instrumento.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 29.1. Como condição para assinatura do contrato de concessão, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada, *anualmente*, antes de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



vencimento, até o final do prazo de concessão, podendo ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança-bancária.

29.1.1. A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ser apresentada em valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do contrato descrito no item 26.3 do presente **EDITAL**.

29.2. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Município de Manhuaçu.

29.3. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

29.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo pactuado com o **CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

30.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. É facultado à(s) **COMISSÃO(ões)** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

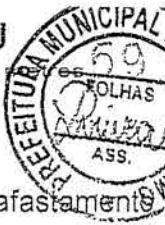
30.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela **COMISSÃO**, sob pena de desclassificação.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a(s) COMISSÃO(ões) poderá(ao) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Manhuaçu.
- 30.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 30.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 30.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 30.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 30.13. Poderão ser convidados a colaborar com a(s) COMISSÃO(ões), assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 30.14. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 30.15. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.
- 30.16. Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução de serviços.

- 30.17. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SECRETARIA, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 30.18. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 30.19. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.
- 30.20. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 30.21. Os serviços previstos neste EDITAL terão início formal com a expedição da "ORDEM DE SERVIÇO" pelo Município de Manhuaçu.
- 30.22. As CONCESSIONÁRIAS deverão dar máxima prioridade, na contratação de sua mão de obra, aos funcionários vinculados às atuais CONCESSIONÁRIAS do serviço.
- 30.23. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 30.24. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

31. ANEXOS AO EDITAL

31.1. Integram este EDITAL os seguintes Anexos:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO II - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MENCIONADOS NO ITEM 3.2.1

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE 2.0

ANEXO IV - INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO E PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

(ANEXO V.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES)

(ANEXO V.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA NECESSÁRIA AO INÍCIO DA OPERAÇÃO)

(ANEXO V.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

(ANEXO V.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- (ANEXO V.5 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)
- (ANEXO V.6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES)
- (ANEXO V.7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)
- (ANEXO V.8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO)
- (ANEXO V.9 - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)
- ANEXO VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS IMÓVEIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS ADOTADA PELO CERTAME

Manhuaçu, 23 de Dezembro de 2014.

Presidente CPL: Simone Borel Pinheiro Lopes MEMBRO CPL: Luis Carlos Gomes

MEMBRO CPL: João Antônio de Souza Ribeiro MEMBRO CPL: Maristane Garcia Albuquerque

MEMBRO CPL: Paola Lima Vieira MEMBRO CPL: Mirtes Martins Dutra